



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 34731238

LEI Nº. 643 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

SÚMULA – ADICIONA PARÁGRAFO 3º, AO ARTIGO 2º, DA LEI 631/2013, DE 26/02/2013, REFERENTE PROGRAMA CAMINHOS DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Adiciona-se, o §3º, ao artigo 2º, da Lei nº 631/2013, de 26 de fevereiro de 2013, que passara a ter a seguinte redação:

§3º. Todo proprietário de área rural localizada no município de Lidianópolis que ceder cascalho para a municipalidade, terá direito a usufruir dos serviços dos maquinários do município a razão de 01 (uma) hora a cada 50 (cinquenta) caminhões de pedra cedidos, desde que haja disponibilidade para utilização dos equipamentos, mediante prévio agendamento, ficando a critério do município a definição da data para realização do serviço.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.


Celso Antonio Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL